



PORTARIA N° 2064/2025 – SEAD

Regulamenta a concessão de Gratificação por Titulação, em nível de pós-graduação, para os ocupantes de cargo de Nível Superior do Grupo de Assistência Social, conforme o art. 17 da Lei 3.282, de 04 de agosto de 20225, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123, II da Constituição do Estado do Amapá, assim como pelo art. 17, §8º da Lei Estadual 3.282, de 04 de agosto de 2025, além do art. 4º, VII do Decreto Estadual 0422, de 30 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de gratificação correspondente à Titulação, em nível de pós-graduação, relativos ao exercentes de cargos de nível superior, do Grupo de Assistência Social, do Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá, conforme o art. 17 da Lei 3.282/2025.

Art. 2º A concessão de gratificação correspondente à Titulação, em nível de pós-graduação, é devida aos servidores ativos, que forem ocupantes dos seguintes cargos de nível superior, que estão descritos no art. 4º, III, 'a' a 'n' da Lei 3.282/2025, conforme leitura do art. 17, *caput* da lei citada:

- a) Analista em Assistência Social - Administrador;
- b) Analista em Assistência Social - Assistente Social;
- c) Analista em Assistência Social - Antropólogo;
- d) Analista em Assistência Social - Arquivologista;
- e) Analista em Assistência Social - Comunicólogo;
- f) Analista em Assistência Social - Contador;
- g) Analista em Assistência Social - Economista;
- h) Analista em Assistência Social - Estatístico;
- i) Analista em Assistência Social – Nutricionista;
- j) Analista em Assistência Social – Pedagogo;
- k) Analista em Assistência Social - Psicólogo;
- l) Analista em Assistência Social - Secretário-Executivo;
- m) Analista em Assistência Social - Sociólogo;
- n) Analista em Assistência Social - Tecnólogo da Informação.

Art. 3º O valor da gratificação correspondente à titulação será calculado sobre o vencimento base da referida classe e padrão do cargo em que se encontra o servidor, e que será atribuída nos seguintes percentuais, conforme art. 17, 'a' a 'c' da Lei 3.282/2025:

I - 10% para cursos de pós-graduação lato sensu - especialização, com carga horária mínima de 360 horas;

II - 20% para cursos de pós-graduação stricto sensu - mestrado;

III - 30% para cursos de pós-graduação stricto sensu - doutorado.

§ 1º O pagamento da Gratificação correspondente à Titulação será feito pelo maior título obtido pelo servidor, vedada a cumulatividade, conforme art. 17, §3º da Lei 3.282/2025.

§ 2º A Gratificação de titulação integra a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, e sofrerá incidência de contribuição previdenciária, em conformidade com art. 17, §6º da Lei 3.282/2025

Art. 4º A Gratificação correspondente à Titulação, somente, será concedida após a homologação do estágio probatório por ato do Secretário de Estado da Administração, consoante art. 17, §2º da Lei 3.282/2025.

Art. 5º A concessão da gratificação de titulação dependerá da correlação do curso com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor, ou ainda estar relacionado às atribuições comuns aos cargos de analista em assistência social de que trata o art. 6º desta Lei, nos termos do art. 17, §6º da Lei 3.282/2025.

Art. 6º O Requerimento Padrão (a ser baixado do site da SEAD: <https://sead.portal.ap.gov.br/requerimentos>) para solicitação da gratificação por titulação deverá ser apresentado e preenchido pelo servidor ao Setor de Protocolo Virtual Secretaria de Estado da Administração (SEAD), por meio do E-mail sead@amapa.gov.br

§1º O Requerimento Padrão deverá ser instruído, obrigatoriamente, com cópias (frente e verso, caso haja) dos seguintes documentos:

I – Comprovante de Identidade válido, com foto (ex.: RG, CNH, Carteira de Conselho de Classe, dentre outros);

II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Cópia do Certificado de conclusão de curso, no caso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) ou do Diploma de conclusão de curso, para os casos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado);

IV – Cópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado);

V – Cópia da Portaria de Homologação do Estágio Probatório;

VI – Declaração de Lotação atualizada (disponível do Portal do Servidor), assinada pelo Chefe imediato ou a qualificação funcional extraída do sistema SIGRH.

§2º Poderá ser admitido documento de identidade, que contenha RG e CPF, sem a necessidade de que a apresentação individuada de CPF e RG.

Art. 7º Serão aceitos os Diplomas e Certificados de conclusão de curso expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Somente serão admitidos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º Diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa devem ser reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Diplomas de graduação, especialização, mestrado e doutorado devem ser revalidados no território nacional, por universidade pública com curso no mesmo nível e área, ou

equivalente por exigência do art. 48, §§2º e 3º da Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB)

§4º Serão observadas as premissas descritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CES 01/2022 no que tange à revalidação.

§5º Processos administrativos relativos à diplomas de graduação, especialização, mestrado e doutorado realizados no exterior serão instruídos com os informes contidos na plataforma Carolina Bori.

§ 6º Para efeito de concessão da Gratificação correspondente à Titulação serão considerados os Certificados ou Diplomas de conclusão de cursos de Pós-Graduação obtidos anterior ou posteriormente ao ingresso do servidor no Serviço Público do Estado do Amapá.

Art. 8º A Comissão de Avaliação de Titulação e Gratificação (COTIG), assim como o(a) Secretário(a) de Estado da Administração, a qualquer momento, a título de controle de legalidade, ou mesmo com fulcro na discricionariedade, para subsidiar a decisão administrativa, ou para melhor instruir o processo administrativo, poderá requerer parecer opinativo sobre a concessão de gratificação por titulação de outro setor técnico da SEAD ou para a Procuradoria Geral do Estado, se considerar necessário ao caso concreto.

§1º Em quaisquer das etapas da análise documental, para adequada instrução dos Requerimentos apresentados, a COTIG, poderá realizar as seguintes medidas que considerar ser necessário ao caso concreto:

I - Notificar o servidor para complementação de informações ou documentos;

II - Diligenciar ao Órgão de lotação do servidor para que elabore relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas;

III - Solicitar aos setoriais da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS) documentos, informações e manifestações para subsidiar análise do pedido formulado.

§2º O Solicitante terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a complementação de informações, contados do dia informado sobre a necessidade de complementar as informações.

§3º Descumprido o prazo de 10 (dez) dias para complementar as informações, ocorrerá preclusão administrativa, e o Solicitante poderá interpor novo requerimento administrativo, ou mesmo poderá recorrer da decisão administrativa que determinar o arquivamento, interpondo pedido de reconsideração à COTIG, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for regularmente notificado da decisão administrativa.

Art. 9º A Gratificação correspondente à Titulação será concedida por ato do(a) Secretário(a) de Estado da Administração, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 10º Os efeitos financeiros da Gratificação por Titulação dar-se-á a contar da data de entrada no requerimento administrativo, no teor do art. 17, §7º da Lei 3.282/2025.

§ 1º Nos casos em que os documentos apresentados pelo servidor forem reputados insuficientes para comprovação da titulação obtida, eventuais retroativos serão devidos a partir da data do cumprimento das diligências requeridas ao Servidor.

§ 2º Eventuais registros de Títulos, Diplomas ou Certificados existentes nos assentamentos funcionais do servidor não ocasionarão efeitos financeiros retroativos à data da apresentação do Requerimento Padrão.

Art. 11 No caso de indeferimento, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração ao Secretário de Estado da Administração, no prazo de 10 (dez) dias,

contados da data em que for regularmente notificado da decisão administrativa, em conformidade com art. 17, §5º da Lei 3.282/2025.

Art. 12 A comissão reunir-se-á, preferencialmente, nas quintas-feiras, ocorrendo informes sobre as reuniões pelos meios eletrônicos. Sendo que, somente, serão considerados os votos dos membros presentes nas reuniões.

Art. 13 Os membros da COTIG, que forem da Secretaria Estado de Assistência Social, terão natureza consultiva.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Estado da Administração.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos requerimentos administrativos em curso.

Macapá-AP, 09 de setembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024



Cód. verificador: 594115456. Cód. CRC: 9C94BDB
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 09/09/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

